

NESTA EDIÇÃO

Abrasca envia comentários sobre IFRS 15 Receita de Contratos com clientes (setor de incorporação imobiliária), 2

Abrasca envia comentários à CVM sobre Voto a Distância, 5

CVM edita norma sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários, 7

Notas S&C, 7

Cosan: recompra de ações nos EUA

Ol: mais prazo para apresentar relatório

Taesca compra participação na IB Transmissora

Braskem testa uso de açúcar para produzir plástico PET

SBF, dona da Centauro, quer abrir o capital

Gente, 7

BB: renúncia de vice-presidente de RI

Taesca: novo diretor presidente

Petrobras: renuncia de diretor de Tecnologia

Semana no Congresso, 8

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018, 9

Expediente

Sistema de Informação Abrasca às Companhias Abertas - SIA & CIA é editado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas, São Paulo: Av. Brig. Luis Antônio, 2504 - Conj 151 - CEP 01402-000 - tel e fax (11) 3107-5557; Rio de Janeiro: Rua da Conceição, 105 - Salas 1304 e 1305 - CEP 20051-011 - tel (21) 2223-3656 - www.abrasca.org.br - abrasca@abrasca.org.br

Alfried Karl Plöger - Presidente; Frederico Carlos Gerdau Johannpeter - 1º Vice-Presidente; José Salim Mattar Junior - 2º Vice-Presidente; Maurício Perez Botelho - 3º Vice-Presidente;

Antonio D. C. Castro, Guilherme Setubal Souza e Silva, Henry Sztutman, João Roberto Massoco Júnior, Luiz Serafim Spínola Santos, Maria Isabel Bocater, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Paulo Cezar Aragão - Diretores.

Eduardo Lucano da Ponte - Presidente Executivo; Ivanildi Lustosa de Sousa Augusto - Supervisora Financeira

É permitida a transcrição das matérias, desde que citada a fonte. Solicita-se a remessa de um exemplar da publicação.

Abrasca envia comentários sobre IFRS 15 Receita de Contratos com clientes (setor de incorporação imobiliária)

Foi protocolada dia 20 de novembro no site do IFRS, carta ao IFRS Interpretations Committee, contendo comentários e esclarecimentos sobre IFRS 15 — reconhecimento de receitas do setor de incorporação imobiliária.

Veja a seguir a íntegra da carta:

PRE 044/17.

Rio de Janeiro, November 20, 2017

IFRS Interpretations Committee (Committee)

Reference: (Agenda Paper 2) IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers — Revenue recognition in a real estate contract

The **Abrasca** — Brazilian Association of Public Companies — is an association which represents the listed companies in Brazil, such as real estate enterprises. We are deeply involved in the matter in order to better interpret and guide these companies on the subject of this letter.

Besides that, **Abrasca** is a member of the CPC — Brazilian Accounting Pronouncements Committee - a standardsetting body engaged in the study, development and issuance of accounting standards, interpretations and guidances for Brazilian companies, in accordance with International Financial Reporting Standards.

ABRASCA welcomes the opportunity to comment on this “Open for Comment Documents”, specifically about (Agenda Paper 2) IFRS 15 Revenue from Contracts with customers — Revenue recognition in a real estate contract. We believe this is a relevant opportunity for some clarifications on behalf of the real state companies in Brazil and we hope to contribute to better interpret the IFRS 15 rule.

The preliminary position issued by the international body still lacks clarification on our business model and we understand that it can only be considered in our jurisdiction if based on a reliable picture of our reality.

The International Standard confirms that the relevance of local specificities and legal environment should be the basis of the analysis of the Standard, as it brings the indispensable materiality and relevance for the information user’s understanding. In this scenario, we would like the IFRIC to take into account the comments made below in order to clarify the reality of our jurisdiction, business model and law.

Request for Review of Committee’s tentative decision: IFRS 15 Revenue from Contracts with customers — Revenue recognition in a real estate contract

We have followed the evolution of this discussion since 2010, as one of the most relevant issues for **Abrasca**, since it directly impacts the understanding of the financial statements of real estate development companies.

As published in the “IFRIC Update — September 2017”, the Committee received a request about revenue recognition in a contract for the sale of a unit in a residential multi-unit complex (real estate unit). The real estate developer (entity) and the customer enter into a contract for the sale of the real estate unit before the entity constructs it. Specifically, the request asked about the application of paragraph 35 of IFRS 15, which specifies when an entity recognises revenue over time.

Comments from Abrasca

Our comments listed below were specifically made on items we disagree with or lack additional information to understand the matter by the Committee.

The Committee observed that, at contract inception, an entity assesses each of the three criteria in paragraph 35 to determine whether it recognises revenue over time.

1 — Paragraph 35(a)

According to the Committee:

“(…) Illustration of the application of the requirements to the fact pattern in the request

(…) In the fact pattern described in the request, the contract for the real estate unit includes the following features:

(…) b. the entity’s obligation under the contract is to deliver the completed real estate unit as specified in the contract—it cannot change or substitute the unit agreed to in the contract. **The entity retains legal title to the real**

estate unit (and any land attributed to it) until construction is complete.

(…) Identifying the performance obligation

Paragraph 35(a) - The customer does not simultaneously receive and consume the benefits provided by the entity’s construction of the real estate unit as the unit is being constructed. This is because the entity’s performance creates an asset that is not consumed immediately—the part-constructed real estate unit. Consequently, the Committee observed that the criterion in paragraph 35(a) of IFRS 15 is not met.”

Abrasca’s Comments about illustration b and Identifying the performance obligation (Paragraph 35(a))

The nature of the promise in the contract is to deliver a complete real estate unit to the customer. Any land allocated to the real estate unit is not distinct by applying paragraphs 22-30 of IFRS 15. The Committee therefore noted that there is a performance obligation in the contract.

The property has already been transferred to the client in the form of an ideal fraction of land and accessions. The contract gives the buyer “real” right to the property and the total availability of their assets (the signed and registered contract guarantees the buyer to sell the property, to promise, etc.). The title can be transferred at any time, even during construction, depending on the negotiation, credit conditions, etc.

In accordance with article 1.228 of the civil code of our jurisdiction, ownership right is defined as follows: “The owner is entitled to use, enjoy and dispose of the thing and to take back possession thereof from whoever unjustly possesses or holds it.”

In our jurisdiction, the Development Law establishes that Real Estate Unit Purchase and Sale Agreements are irrevocable and that the recordation of the agreement with the Real Estate Registry provides to the buyer with an “In Rem” right, which is binding upon third parties, thereby granting the right to claim compulsory conveyance against the developer. This has been established in the Development Law in order to provide the buyer with a right which is equivalent to ownership. Therefore, the In Rem right entitles the customer to sell the property, to use the property as collateral for loans (i.e. use and enjoyment), to dispose of the property as his own asset (i.e. to dispose of the

thing), and to claim compulsory conveyance against the developer (i.e. to withdraw it from the possession of whoever unjustly owns or holds it).

Therefore, the performance obligation of the developer is the construction and delivery of the unit already acquired by the buyer, at a certain time, price and conditions (as described in the Brazilian Incorporation Law).

2 — Paragraph 35(b)

Abrasca's Comments about 35 (b), item a:

According to the Committee:

“a. although the customer can resell or pledge its contractual right to the real estate unit under construction, **it is unable to sell the real estate unit itself without holding legal title to it.**”

The right of the customer is not contractual. According to article 1255 of the Brazilian Civil Code, this is a real right. There are real rights in accordance with this article: property, surface, easements, usufruct, use, housing, usucaption, the right of the promising buyer of the property, the pawn, the mortgage, the anticrese, the concession of special use for housing purposes and the concession of real right of use.

The contractual rights are defined in other provisions of the Brazilian Laws.

The instrument that the Committee calls a contract, in the case of real estate under Brazilian law, is provided by Law and called public deed of purchase and sale, consisting of a legal holding company title and makes customer able to sell the real state unit itself at any time.

Abrasca's Comments about 35 (b), item b:

According to the Committee:

“b. **the customer has no ability to direct the construction or structural design of the real estate unit as the unit is constructed**, nor can it use the part-constructed real estate unit in any other way.

According to the Brazilian law neither the customer nor the entity has ability to direct the construction or structural design of the real estate unit as the unit is constructed. The only possible directions are linked to availability of the full property and are customer rights.

The Incorporator has an obligation to deliver the constructed real estate unit within the agreed time and price.

Abrasca's Comments about 35 (b), item c:

According to the Committee:

“c. the customer's legal right (together with other customers) to replace the entity, only in the event of the entity's failure to perform as promised, **is protective in nature and is not indicative of control.**”

Paragraph 33 of IFRS-15, which defines control as follows: “Control of an asset is defined as the ability to direct the use of and obtain substantially all of the remaining benefits from the asset. This includes the ability to prevent others from directing the use of and obtaining the benefits from the asset.” Paragraph 33 itself establishes that benefits should be understood as “the potential cash flows (i.e. inflows or savings in outflows) that may be obtained directly or indirectly in many ways.”

According to the Development Law, when the Purchase and Sale Agreement is signed, the asset is transferred to the customer, and the customer is guaranteed an “in rem” right over the undivided interest of the land and accessions. This provides the customer with the right to obtain the potential benefits of the asset's cash flow, precisely as described in paragraph 33, items “c,” “d,” and “e” of IFRS-15:

(a) The customer may use the asset to settle liabilities.

(b) The customer may sell the asset (i.e. the undivided interest of the land and accessions).

(c) The customer may offer the asset as collateral for loans.

The “in rem” right over the undivided interest of the land and accessions provides the customer with additional rights which are not listed in paragraph 33 but, contribute to identify control as:

I. The customer may freely dispose of the asset as his own (as it must be reported in the customer's annual income tax return).

II. The customer may dispose of the asset and make a profit on the sale thereof.

III. The property may be offered as collateral by the customer in credit situations.

IV. The property may be levied upon in a judicial foreclosure (of taxes or otherwise) against the customer.

VI. The customer may obtain title to the autonomous unit through compulsory conveyance (once the debt is paid).

VII. The customer's association may replace the developer in the event of construction delay or stoppage.

The Developer then has the obligation to deliver the real estate unit built within the agreed-upon time and at the agreed-upon price.

Thus, in accordance with paragraphs 33 and 35 (b) of IFRS-15 and with the Development Law, customers have control of the asset while the asset is being created and enhanced by the entity.

Abrasca's Comments about 35 (b), item d:

According to the Committee:

“d. the customer's exposure to changes in the market value of the real estate unit may indicate that the customer has the ability to obtain substantially all of the remaining benefits from the real estate unit. However, **it does not give the customer the ability to direct the use of the unit as it is constructed.**”

The change of the characteristics of a real estate unit in a residential multi-unit complex is prohibited for the entity and the customers in the construction period, according to the Brazilian Law. Therefore, the only direction that can be given to this good is the sale, which is a fully assured right to the customer.

In fact, the customer has the ability to direct the use of, and obtain substantially all of the remaining benefits from, the part-constructed real estate unit.

Paragraph 33 of IFRS-15 also specifies that control includes the ability of the customer to prevent other entities from directing the use of the asset and obtaining benefits from it, which is guaranteed to the customer by the Development Law, as the developer may not unilaterally terminate the agreement in order to resell the property at a greater price or even direct the use of the asset, change the design features, etc., unless expressly authorized by the customer.

Thus, in our view, the entity's performance enhances the customer's asset, because the developer builds the real estate unit on the customer's land. In summary, we submit the following remarks:

- The customer may resell or promise to resell the undivided interest of the land and accessions, and, therefore, the real estate unit is built on the customer's land.

- The customer has the ability to direct the construction or design of the real estate unit if all other customers consent and renegotiate the agreement with the developer.

- The right of the customer (together with other customers) to replace the entity in the event of default exists because the undivided interest of the land has already been transferred to the customer, but the agreement may only be canceled in the event of default of one of the parties, in this case the developer.

- The customer's exposure to changes in the market value of the real estate unit indicates that the customer has the ability to obtain substantially all the remaining benefits of the real estate unit.

- The developer may only redirect the construction or design of the real estate unit as the unit is being built if the customer agrees, which is a control feature under paragraph 33 of IFRS-15.

Based on the foregoing information, the customer:

- Has the ability to direct the construction or design of the real estate unit.

- Has the ability to prevent other entities from directing the use of the asset and obtaining substantially all the remaining cash flow benefits of the asset.

- Has the ability to obtain substantially all of the remaining benefits of the real estate unit.

Thus, in accordance with paragraphs 33 and 35 of IFRS-15 and with the Development Law, customers have control of the asset while the asset is being created and enhanced by the entity.

That is, we disagree with the Committee's tentative decision that no factor is determinant for buyer's control of the good that is being created or improved (for example, the partially built real estate unit). The above factors are relevant to this assessment and application of paragraph 35 (b).

3 — Paragraph 35(c)

Abrasca's Comments about 35 (c):
According to the Committee:

"The entity, however, does not have an enforceable right to payment for performance completed to date. This is because **the customer has the legal right to cancel the contract** and, in the event of doing so, the entity is entitled only to a termination penalty that does not compensate the entity for the performance completed to date."

Those affirmatives are wrong: the entity has an enforceable right to payment and the customer has not the legal right to cancel.

The public deed of Purchase and Sale of the Real Estate Unit can not be canceled unilaterally by any of the parties, in accordance with the Development Law. And even in the judiciary no jurisprudence on the subject.

There are only three ways the public deed of sale can be canceled:

a) through the execution of the debt, through an out-of-court auction or judicial enforcement, if the buyer is in default;

b) if the developer is in default (work delay), the buyers 'assembly can replace it, each buyer can request the cancellation of his contract, or if the Affecting Shareholders' Equity is established, the assemblage of buyers may decide to auction the enterprise under construction and stay with the balance.

c) by a cancellation agreement, if all parties consent, the distract.

In our jurisdiction, some judges contend that if the client presents strong grounds in court as a serious illness, the contract may be canceled. However, there are no judicial decisions in the higher courts on the subject, or even a law that guarantees this right. It is subject to analysis of the specific case by the judiciary.

Paragraph 35, item c of IFRS-15 requires compliance with 2 items for revenue to be recognized over time:

I. The entity's performance does not create an asset with an alternative use to the entity.

II. The entity has an enforceable (enforcement) right to payment for performance completed to date.

As the asset created and sold by the entity cannot be replaced or be altered in any way, which is guaranteed by the Development Law, item I is met, i.e. the entity is not creating an asset with an alternative use.

Regarding the enforceable right of the entity, the Development Law guarantees to the developer, in case of default of the buyer, 2 ways to foreclose the debt:

1) Foreclosing the debt, including assessing the assets of the defaulting buyer;

2) Extrajudicial foreclosure by Auction (the 1st auction is conducted at the value of the real estate unit; if there are no bidders, in the second auction the real estate unit is sold for the total amount of the debt).

In both cases, the law guarantees that the developer will be compensated for all the debt of the defaulting buyer, which is much higher than the performance obligation performed until the time of default in any case.

Brazilian law guarantees, in a foreclosure against a defaulting party, the "right to enforceable payment." However, in recent years, the real estate market has expanded, and, when a buyer went into default, the developers, driven by their economic interest, begun to sign agreements with the defaulting buyers to cancel the original agreement and resell the property quickly instead of foreclosing the debt.

The developers, driven by an economic issue, waived their enforceable right to payment. When the crisis began, the number of cancellation agreements (i.e. requested by a party and accepted by the other) grew, and a large number of buyers started to request higher reimbursements. Decisions of the lower courts have guaranteed to such buyers the reimbursement of 80% to 90% of the amounts paid.

However, we understand that a liberality, i.e. a cancellation agreement, for economic reasons cannot define the form of revenue recognition. Even lower-court decisions for the reimbursement of 80% to 90% of the amount paid should not define the revenue recognition standard, as they do not guarantee a right to customers. There is no law that guarantees such right, and the higher courts have not expressed their views on the matter.

Revenue recognition should be defined by the rights defined in local law, which guarantee the developer's enforceable right that can be applied and is being upheld by the courts. It should be stressed that, at the time of execution of the agreement, when the revenue recognition analysis is to be carried out, the developer has not yet decided whether it will foreclose in case of default of the customer or use the liberality of a rescission.

Based on the fact pattern described by our comments, **Abrasca** observed that criterias in paragraph 35 (b) and 35 (c) of IFRS 15 are met. Accordingly, the entity would recognise revenue over time.

...

In addition to the technical and legal arguments above, it should be stressed

that the accounting practices adopted in Brazil today (which are adjusted to the first adoption of IFRS in 2010) is that of revenue recognition to the extent that sales are made and according to the percentage of completion of the work, as opposed to costs and expenses incurred and/or budgeted during construction (POC).

The adoption of such approach allows proper measurement of the performance of each project, a well as enables a comprehensive income statement, thereby providing greater quality and transparency of user information which would otherwise distort the basic purposes of the accounting information.

If revenue is only recognized when the projects are delivered, the financial statements will always reflect the companies' past, without a clear indication of the progress of the projects under construction, which will account for the future results of the companies. With this loss in quality of the information in the financial statements, companies have indicated that it will be necessary to maintain additional information with the appropriation of results according to the progress of the work (POC) in order to keep investors informed of the partial results of the projects and, consequently, of the company itself.

In our view, the essence of transactions and other events should prevail for information purposes to the users of the financial statements and generate useful information for their decision-making. Therefore, we request the IFRS IC to respectfully reconsider the conclusions disclosed in the document under Public Consultation, based on the additional information described above on the business model, legal environment and impact on the quality of information to users. We regard such information as essential for a decision that is appropriate to the features of our jurisdiction.

If you have any questions about our comments, please do not hesitate to contact us at alexandre@abrasca.org.br.

Yours sincerely,

Alfried K. Plöger
Board Chairman

Abrasca — Associação Brasileira das Companhias Abertas

Abrasca envia comentários à CVM sobre Voto a Distância

A **Abrasca** enviou carta à CVM dia 1º de novembro, com comentários referentes ao Edital de Audiência Pública SDM nº 04/17, que trata da modificação das regras de Voto a Distância.

Veja a seguir a íntegra da carta:

PRE-039/2017

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Att.: Ilmo. Sr. Antonio Carlos Berwanger
Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM n.º 04/17

Ilustríssimo Senhor Superintendente,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS – ABRASCA, associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2504, 15.º andar, conjunto 151, Jardim Paulista, CEP 01402-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de representante dos interesses das companhias abertas associadas, em atenção ao Edital de Audiência Pública SDM n.º 04/17 (“Edital”), apresentar, após consulta a suas associadas, seus comentários e considerações com relação às propostas do Edital que têm por objeto alterar e acrescentar dispositivos à Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, no capítulo que regulamenta a participação e votação a distância em assembleias de acionistas.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de contribuir neste debate extremamente valioso para a construção de entendimentos comuns de modo a assegurar a eficácia da dinâmica do voto a distância. Nesse cenário, é importante mencionar que a boa governança é benéfica ao mercado em geral uma vez que suas premissas contribuem para uma base sólida e fundamental para o desempenho de longo prazo das companhias abertas e da criação de valor para os seus acionistas.

Cabe registrar que as companhias mais atuantes no debate do assunto nos

órgãos deliberativos da **Abrasca**, cujas opiniões são a essência da presente manifestação, entendem ser necessários ajustes ao texto expostos nos Comentários à Audiência Pública SDM 04/2017 a seguir.

Nesse sentido, e a fim de priorizar os pontos mais relevantes para as nossas associadas, os comentários seguem a ordem de importância conforme manifestado pelas companhias abertas.

1. Divulgação do mapa analítico pela companhia (alterações ao §6º do art. 21-W da ICVM481/2009)

O Edital propõe a divulgação e a disponibilização do mapa de votação em formato analítico para o público em geral por entender que seria a maneira menos custosa de permitir ao acionista que confirmasse que o seu voto foi computado na assembleia da forma como por ele instruída.

Com efeito, tendo a legislação societária atribuído à administração das companhias o dever de bem guardar os assentamentos dos livros sociais e a guarda dos dados de seus acionistas – notadamente com fundamento nos direitos constitucionais à privacidade e intimidade (CF, art. 5, X) – devem elas resguardar essas informações, fornecendo-as somente em casos excepcionais, quando o requerente demonstrar estarem presentes os requisitos previstos em lei, já que se trata de dados de cunho patrimonial e extremamente sensíveis, cuja divulgação deve ser sempre a menor possível, desde que não prejudique a efetividade da solicitação.

O voto a distância foi instituído para elevar a participação dos acionistas nas assembleias gerais. Contudo, a alteração proposta traz o risco de **reduzir a efetividade da norma na ampliação do quórum – a distância e presencial – nas assembleias.**

Há claro risco de gerar esvaziamento dos conclaves.

Um sem número de investidores individuais e institucionais que não desejam – por questões comerciais legítimas, como a proteção da sua estratégia de investimento, ou preservação do sigilo da sua posição patrimonial – a publicidade de sua participação acionária na companhia (muitos até mesmo adquirindo adrede participação inferior ao patamar de relevância de 5%) provavelmente deixarão de participar nas assembleias gerais para preservar essa informação sensível. Há, portanto, nes-

te caso, risco de um efeito inverso da norma: esvaziamento das assembleias gerais e maior custo de coordenação dos acionistas.

Ademais, se revela desproporcional que reclamações pontuais de alguns acionistas justifiquem a exposição de toda a posição acionária da base votante de forma pública. Afinal, a presunção de cômputo de um voto regularmente manifestado é a regra geral e, em havendo desvios da regra, a legislação societária já propicia aos interessados caminhos jurídicos para apuração de eventuais irregularidades.

Portanto, existem meios previstos na própria legislação para que o acionista obtenha tais informações.

Desta maneira, nos parece que a divulgação de mapa de votação no formato analítico, incluindo a quantidade de ações de titularidade de todos os acionistas presentes à assembleia, franqueia dados sensíveis de terceiros aos acionistas e ao mercado em geral, o que pode ser evitado sem prejuízo do atendimento a preocupação externada por esta CVM conforme sugerido abaixo.

Acreditamos que a solicitação de uma declaração cumpriria a função de confirmar o cômputo do voto pelo acionista que votou presencialmente sem a necessidade de demonstrar a posição acionária e o voto dos demais acionistas, dados que estes podem preferir manter preservados de ampla divulgação pública.

Para aqueles que votaram por meio do boletim de voto a distância essa declaração poderá seguir da companhia para a Central de Inteligência Corporativa disponibilizada pela B3 que, por sua vez, encaminharia a informação aos agentes de custódia para que esses a transmitam INDIVIDUALMENTE aos acionistas.

Em consequência da alteração acima, os arts. 21, XIII, e 30, XXV, da ICVM nº 480/09 também devem ser ajustados.

II. Reapresentação do boletim pela companhia e alteração do prazo mínimo exigido para inclusão de candidatos (inserção dos §§ 3º, 4º e 5º no art. 21-A e alteração do §1º do art. 21-L).

As inclusões propostas preveem que, além das hipóteses do art. 21-G, § 1º, e do art. 21-O, o boletim de voto a distância poderá ser reapresentado: (a) até 15 dias antes da data marcada para realização da assembleia para a inclu-

são de candidatos ao conselho de administração e ao conselho fiscal na forma do art. 21-L; ou (b) a qualquer tempo, por determinação da SEP.

A **Abrasca** entende que a publicação de mais de um boletim trará insegurança jurídica ao processo de votação a distância, não atendendo, portanto, a finalidade a que se propõe.

A participação por voto a distância em assembleias é prática recente no mercado brasileiro e as companhias ainda estão se adaptando às exigências trazidas pela regulamentação. Alterar os prazos nesse momento poderá gerar maior instabilidade ao processo, tanto sob a ótica das companhias, quanto dos acionistas.

O prazo limite de D-15, proposto pela CVM, para inclusão de candidatos, além de não nos parecer adequado, não minimiza o custo de observância visto que não coincide com o prazo de convocação das assembleias de parte das companhias abertas e tampouco está alinhado com a recomendação da Superintendência de Relações com Empresas - SEP contida no Ofício Circular nº 01/2017, a saber:

Entretanto, **a SEP recomenda que o edital de convocação de AGO ou AGO/ E seja publicado e divulgado no Sistema Empresas.NET com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à realização da assembleia, simultaneamente à Proposta da Administração.** (trecho do item 3.4.3 do Ofício Circular SEP 01/2017). Grifos nossos.

Dado que o prazo para envio dos boletins de voto a distância para o escriturador ou diretamente para o agente de custódia se encerra em D-7, de sorte a possibilitar o cômputo dos votos e o envio dos mapas às companhias no prazo legal, restariam apenas 8 (oito) dias para que os acionistas pudessem votar por este meio, o que talvez o inviabilize para alguns acionistas, especialmente os estrangeiros.

Ademais, nos parece que os acionistas intencionados a apresentarem candidatos não esperarão até 22 dias antes da Assembleia para fazê-lo, mas estruturarão suas indicações observando os prazos legais e regulamentares. Referida exceção e consequente reapresentação do boletim de voto podem gerar mais questionamentos e discrepâncias em relação às informações disponibilizadas no Manual da Assembleia e no Boletim de Voto a Distância.

Para garantir a maior participação dos acionistas nas assembleias, sugerimos que os prazos para AGO e AGE sejam unificados para até 35 (trinta e cinco) dias anteriormente aplicáveis somente para hipóteses de AGE, somando-se, assim, 5 (cinco) dias aos 30 (trinta) dias sugeridos pela SEP.

Alguns ajustes de redação foram propostos abaixo:

“Art. 21-L.

§ 1º A solicitação de inclusão de que trata o caput deve ser recebida pelo diretor de relações com investidores, por escrito e conforme orientações contidas no item 12.2 do formulário de referência:

I – na hipótese do inciso I do caput no período entre:

a) o primeiro dia útil do exercício social em que se realizará a assembleia geral ordinária e até 22 35 (trinta e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral ordinária; ou

II – b) o primeiro dia útil após a ocorrência de evento que justifique a convocação de assembleia geral extraordinária para eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal e até 35 (trinta e cinco) dias antes da data de sua realização, no caso de assembleia geral extraordinária convocada para esse fim.

Caso Vossas Senhorias decidam pela manutenção da sistemática de reapresentação do boletim de voto à distância, sugerimos que fique claro na regulamentação que o envio do documento atualizado 15 (quinze) dias antes da assembleia geral não importará na obrigação de as companhias reapresentarem a proposta da administração para assembleia geral.

III. Inclusão do inciso III ao art. 21-A, § 1º

Não há comentários ou sugestões adicionais.

IV. Alterações no Anexo 21-F

Não há comentários ou sugestões adicionais.

Por último, mas não menos importante, é fundamental para as companhias abertas conhecer os prazos de implantação da nova norma dado que eventual modificação na Instrução ocasionará mudanças na organização das assembleias gerais que devem começar muito antes do primeiro prazo previsto na Instrução.

Nesse sentido, a **Abrasca** solicita à CVM informar o cronograma do presente processo de Audiência Pública, o qual culminará na publicação de alteração, ou não, da ICVM 481.

Sendo o que havia para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração e a **Abrasca** coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Cordialmente,

Alfried K. Plöger
Presidente do Conselho
Associação Brasileira das
Companhias Abertas – **Abrasca**

CVM edita norma sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, no dia 17 de novembro, a Instrução 592, que estabelecendo regras para a atividade de consultoria de valores mobiliários com normas para informações anuais, regras de conduta e de remuneração. A instrução altera a 497, 539 e 558, e a Deliberação CVM 783, que trata dos exames de certificação aceitos pela CVM para fins de obtenção de autorização como consultor.

O superintendente de Relações com Investidores Institucionais da autarquia, Daniel Maeda, diz que a instrução é fundamental para a atividade de supervisão da CVM. "No entanto, por se tratar de novo marco regulatório para o setor, estamos prevendo um prazo de adaptação de um ano para consultores atualmente registrados e para gestores que também atuem como consultores de valores mobiliários, explicou Maeda.

As principais alterações foram:

- Estabelecimento de regime informacional a ser entregue anualmente pelos consultores, contemplando dados relacionados à sua atuação profissional;
- Regras de conduta que ressaltam o dever fiduciário do consultor com o cliente e a independência na atuação, assim como o tratamento a ser dado em casos de conflitos de interesses;
- Previsão de requisitos para concessão e manutenção de autorização dos consultores de valores mobiliários,

inclusive, aprovação em exame de certificação previamente definido pela Autarquia; e

- Previsão de que a remuneração do consultor deve advir principalmente dos clientes, devendo qualquer benefício ou vantagem obtida ser transferida ao cliente, exceto em casos de clientes que sejam investidores profissionais.

Veja a íntegra das Instruções **CVM 592** (<https://goo.gl/usx5zt>) e **593** (<https://goo.gl/UzjAkP>), a **Deliberação 783** (<https://goo.gl/DVuneL>) e o **Relatório de Audiência Pública SDM 11/16** (<https://goo.gl/hdsxoL>).

Notas S&C

Cosan: recompra de ações nos EUA

A Cosan Limited iniciou no dia 21 de novembro uma "tender-offer" para recompra de até US\$ 200 milhões de ações ordinárias Classe "A" na bolsa de Nova York, segundo fato relevante divulgado ao mercado. A companhia vai pagar entre US\$ 9,23 dólares a US\$ 9,65 dólares por ação. No comunicado a empresa não explica a razão da recompra.

Oi: mais prazo para apresentar relatório

A Oi recebeu prazo adicional de seis meses da Bolsa de Nova York para arquivar na SEC, órgão regulador dos Estados Unidos, o formulário 20F referente ao resultado de 2016, segundo comunicado divulgado pela companhia.

Taesca compra participação na IB Transmissora

A transmissora de eletricidade Taesa anunciou a aquisição, por R\$ 2,9 milhões, de 24,9% da IB Transmissora, responsável pela implementação e futura operação de quase 170 quilômetros em linhas de energia na Bahia. O projeto tem uma estimativa de investimento de mais de R\$ 367 milhões.

Braskem testa uso de açúcar para produzir plástico PET

O diretor de Químicos Renováveis da Braskem, Gustavo Sergi, informou que a empresa está testando um processo químico, a partir do açúcar, para produzir insumos para plásticos PET, muito usado em garrafas de bebidas e que possui uma demanda global de milhões e toneladas por ano. A Braskem fez parceria com a dinamarquesa Haldor Topsoe para construir uma fábrica em miniatura

que testará a viabilidade de produção em larga escala do componente.

SBF, dona da Centauro, quer abrir o capital

A SBF, dona das redes de lojas de calçados Centauro e By Tennis, registrou na CVM pedido de oferta inicial de ações (IPO, na sigla em inglês), segundo informou a Naomi Participações, empresa da GP Investments. A SBF pretende se listar no Novo Mercado da B3.

Gente

BB: renúncia de vice-presidente de RI

O vice-presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores do Banco do Brasil, Alberto Monteiro de Queiroz Netto, renunciou ao cargo, segundo informe divulgado pela instituição. O cargo será ocupado pelo atual gerente-geral de RI, Bernardo de Azevedo Silva Rothe.

Taesca: novo diretor presidente

O Conselho de Administração da Taesca escolheu o nome de Raul Lycurgo Leite, atual diretor Jurídico e Regulatório, para assumir a presidência da companhia, segundo fato relevante divulgado no dia 17 de novembro. O Conselho indicou José Aloise Ragone Filho para assumir o cargo de diretor de Desenvolvimento de Negócios. Os executivos terão mandatos válidos até 2019.

Petrobras: renúncia de diretor de Tecnologia

O diretor de Desenvolvimento de Produção e Tecnologia da Petrobras, Roberto Moro, apresentou no dia 16 de novembro, renunciou ao cargo, em razão de aposentadoria. O Conselho de Administração indicou Hugo Repsold Júnior, diretor de Assuntos Corporativos, para acumular interinamente a função até a eleição de um novo executivo.

Semana no Congresso

Segue a pauta das atividades legislativas da Câmara e do Senado selecionada pelo associado **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados** para a semana de **20 a 24 de novembro de 2017**:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Plenário

O Plenário da Câmara dos Deputados pautou para esta semana as seguintes proposições legislativas:

- **Desenvolvimento de Projetos, Concessões e Parcerias Público-Privadas.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 786/2017 que trata da participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007 (Lei que trata da transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC) e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 (Lei que cria a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF). **Acesse em:** <https://goo.gl/nWSKhP>.

- **CFEM.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 798/2017 que trata da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). **Acesse em:** <https://goo.gl/43ork1>.

- **Código de Mineração.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 790/2017 que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais. **Acesse em:** <https://goo.gl/KnTZqB>.

- **Agência Nacional de Mineração.** O Plenário da Câmara dos Deputados discutirá, em turno único, a Medida Provisória nº 791/2017 que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). **Acesse em:** <https://goo.gl/sjPG3z>.

Comissões

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJC”)

A CCJC realiza no dia 21 de novembro, às 14h30, reunião deliberativa em que foram pautados, entre outros, os seguintes projetos:

- **Responsabilidade Civil.** O Projeto de Lei Complementar 1/2015 dá nova redação ao Art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para instituir o seguro obrigatório de responsabilidade civil das empresas, dos proprietários e dos promotores ou organizadores de eventos artísticos, recreativos, culturais, esportivos e similares, por riscos ou acidentes que possam ocorrer com a realização dos eventos por eles promovidos. O relator desse projeto é o Dep. Fábio Sousa (PSDB-GO). **Acesse em:** <https://goo.gl/MM7YuS>.

- **Indicação de Valor do Débito Fiscal.** O Projeto de Lei nº 5.357/2016 inclui inciso IV ao art. 6º da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei que trata da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública), que obriga a informação na petição inicial do valor atualizado do débito fiscal. O relator desse projeto é o Dep. Áureo (SD-RJ). **Acesse em:** <https://goo.gl/TNCqyo>.

- **Assistência Judiciária para MEI e ME.** O Projeto de Lei nº 4.520/2016 altera a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (Lei da Assistência Judiciária), para incluir as pessoas jurídicas individuais ou Microempresários (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI) como beneficiários desta Lei. A relatora desse projeto é a Dep. Gorete Pereira (PR-CE). **Acesse em:** <https://goo.gl/3PGHgv>.

Comissão de Finanças e Tributação (“CFT”)

- **Audiência Pública. Cobrança de Multas e Encargos.** A CFT realiza no dia 21 de novembro, às 14 horas, audiência pública para debater a cobrança de multas e encargos no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Foram convidados os Senhores Jorge Antonio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal), Fabrício da Soller (Procurador-Geral da Fazenda Nacional), Claudio Lamacha (Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Alencar Burti (Presi-

dente da Associação Comercial de São Paulo – ACSP), Frank Sinatra Santos Chaves (Presidente da Federação dos Dirigentes Lojistas de Minas Gerais – FCDL-MG), Adelmir Araújo Santana (Presidente da Fecomércio-DF - Representando a CNC), João Martins da Silva Junior (Presidente da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA) e Lenio Luiz Streck (Professor).

Já no dia 22 de novembro, às 10 horas, a CFT realiza reunião deliberativa em que foi pautado, entre outros, o seguinte projeto:

- **Regras de PPP’s.** O Projeto de Lei nº 2.892/2011 trata do aprimoramento das regras que regem as Parcerias Público Privadas. O relator desse projeto é o Dep. Lindomar Garçom (PRB-RO). **Acesse em:** <https://goo.gl/BXb9rk>.

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (“CDEICS”)

- **Audiência Pública. Acordo Marítimo.** A CDEICS realiza no dia 21 de novembro, às 14h30, audiência pública para debater o acordo marítimo Brasil – Chile. Foram convidados os Senhores Márcio Lima (Secretário-Executivo Substituto da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX e representante do MDIC), Aloysio Nunes Ferreira Filho (Ministro de Estado de Relações Exteriores – MRE), Henrique de Campos Meirelles (Ministro de Estado da Fazenda – MF), Diogo Oliveira (Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão), Quênio Cerqueira De França (Coordenador-Geral de Apoio Técnico e Administrativo junto ao Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, do Departamento da Marinha Mercante da Secretaria de Fomentos e Parcerias do Ministério dos Transportes, Postos e Aviação Civil – MTPA), Adalberto Tokarski (Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ), Carlos Eduardo Abijaodi (Diretor de Desenvolvimento Industrial da Confederação Nacional da Indústria – CNI), João Martins Da Silva Júnior (Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA), Bruno Bastos Lima Rocha (Presidente do sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima – SYNDARMA) e Luís Henrique Teixeira Valdez (Presidente da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga – ANUT).

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (“CREDN”)

• **Audiência Pública. Satélite.** A CREDN realiza no dia 22 de novembro, às 9h30min, audiência pública para debater a operação do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação. Foram convidados o Senhor Jarbas José Valente (Diretor Técnico-Operacional da Telebrás, representando o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e um representante do Ministério da Defesa.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (“CCTCI”)

A CCTCI no dia 22 de novembro, às 10 horas, realiza reunião deliberativa em que foi pautado, entre outros, o seguinte projeto:

• **Concentração Econômica.** O Projeto de Lei nº 4.026/2004 trata dos limites à concentração econômica nos meios de comunicação social. Em linhas gerais, os veículos de imprensa, as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens e demais meios de comunicação social eletrônica serão submetidos a limites para concentração econômica. O relator desse projeto é o Dep. Vinicius Carvalho (PRB-SP). **Acesse em:** <https://goo.gl/em8Pcd>.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“CMADS”)

• **Seminário. Transporte de Produtos Perigosos.** A CMADS realiza no dia 22 de novembro, às 14 horas, seminário para debater a proposta de alteração na resolução nº 5.232/16 da ANTT, que complementa a regulamentação do transporte de produtos perigosos. Para o Seminário, foram convidados os Senhores Deputado Nilto Tatto (Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados), Jorge Luiz Macedo Bastos (Diretor-geral da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres), Mauro de Souza Teixeira (Técnico Ambiental da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), Silmar da Silva Sendin, Capitão do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo), Fábio Feldmann, Diretor da Fábio Feldmann Consultores), Rodrigo Augusto Falato (Coordenador Executivo da Abiquim – Associação Brasileira da Indústria Química), Henri Gonçalves (Gerente comercial da Intertank), Ian Gordon Petersen (Diretor de Desenvolvimento da CBC – Câmara Brasileira de Containers, Transporte Ferroviário e Multimodal), José Augusto Azanha (Coordenador Técnico da ABRACE – Avaliações Brasil de Conformidade e Ensaios), Luiz Francisco da Cunha, CEO da Schutz Vasitex), Oscar Fiorim de Abreu, Gerente de Fábrica da Bandeirante Química), Sérgio Sukadolnick (Segundo Vice-Presidente da ABTLP – Associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos), e as

Senhoras Suely Mara de Araújo (Presidente do Ibama) e Glória Benazzi (Coordenadora da Associquim – Associação Brasileira dos Distribuidores de Produtos Químicos e Petroquímicos).

NOVOS PROJETOS DE LEI

Abaixo seguem novas proposições legislativas protocoladas no Congresso Nacional na semana passada, e que podem impactar a esfera privada.

Câmara dos Deputados

• **Biocombustíveis.** O Projeto de Lei nº 9.086/2017 trata da Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio, parte integrante da Política Energética Nacional. **Acesse em:** <https://goo.gl/s7BzKe>.

Congresso Nacional

• **Trabalhista.** A Medida Provisória nº 808/2017 promove mudanças na Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017), notadamente nos pontos (i) jornada de trabalho, (ii) dano extrapatrimonial, (iii) empregada gestante e lactante, (iv) autônomo exclusivo, (v) trabalho intermitente, (vi) incidência de encargos trabalhista e previdenciário, (vii) cobrança e distribuição da gorjeta, (viii) representação em local de trabalho, (ix) enquadramento do grau de insalubridade e (x) arrecadação/contribuição previdenciária. **Acesse em:** <https://goo.gl/g2B5kA>.

Calendário do Conselho Diretor/Diretoria 2017/2018

Evento	Data	Local
Reunião do Conselho Diretor/Diretoria	30/11/17	São Paulo
Reunião da Diretoria	18/01/18	Rio de Janeiro
Reunião da Diretoria	15/03/18	São Paulo
Reunião do Conselho Diretor/AGO	03/05/18	São Paulo